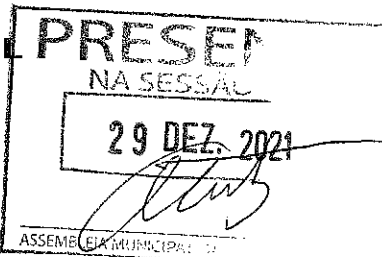




ASSEMBLEIA MUNICIPAL



APROVAÇÃO EM MINUTA

**AUTORIZAÇÃO DO LANÇAMENTO DA DERRAMA RELATIVA AO ANO DE 2021 A
COBRAR NO ANO DE 2022**

Presente certidão de teor nº 37/2021/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 23 de dezembro de 2021:

“--De acordo com o estabelecido na alínea c) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do art.º 18.º do mesmo diploma legal, constitui uma receita municipal. -----

--Considerando que de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

--Considerando que de acordo com o n.º 24 do art.º 18.º da referida lei, a Assembleia Municipal pode, até à aprovação do regulamento referido no n.º 23.º, conjugado com o n.º 22.º do mesmo artigo e diploma, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 euros. --

-----Considerando que a deliberação que fixa o limite da derrama deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro de 2021, conforme o preceituado no n.º 17 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual. -----

--Considerando os investimentos em curso e que se perspectivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais, tais como rede de águas, saneamento, rede viária, requalificação urbana, entre outros, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2022. -----

--A Câmara Municipal, apreciando o exposto e concordando com o seu teor, delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), submeter à Assembleia Municipal a seguinte proposta de lançamento da derrama relativa ao ano de 2021 a cobrar em 2022, fixando-a em:

•1,5% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que registem no ano anterior um volume de negócios que ultrapasse os 150.000,00 euros, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual; -----

•0,01% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros, nos termos do disposto no n.º 24 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual; -----

--Mais delibera remeter a presente proposta à Assembleia Municipal para que este órgão deliberativo autorize o lançamento da derrama relativa ao ano de 2021, a cobrar em 2022, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

--Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Depois de discutido o assunto suprarreferido, e após análise dos documentos e considerando que os mesmos estão devidamente fundamentados pela legislação em vigor, a **Assembleia Municipal da Marinha Grande, em cumprimento do disposto no art.º 24º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, apreciou e autoriza o lançamento da derrama relativa ao ano de 2021 a cobrar em 2022, nos termos da alínea d) do nº 1 do art.º 25 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, , fixando-a em:**

- 1,5% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que registem no ano anterior um volume de negócios que ultrapasse os 150.000,00 euros, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual;
- 0,01% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros, nos termos do disposto no n.º 24 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade, com 24 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

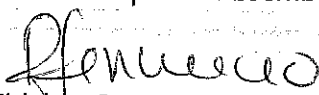
Nos termos do nº 4 do artigo 39.º do Regimento e dos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro na redação atual, procedeu-se à aprovação do ponto 4 em minuta por unanimidade, com 24 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Marinha Grande, 29 de dezembro de 2021

O Presidente da Assembleia Municipal


(Amílcar Manuel Curto Ribeiro)

O Gabinete de apoio à Assembleia


(Rui Jorge Monteiro Fidalgo Germano, assistente técnico, nº 133)

Minuta de Deliberação

Data: 23/12/2021	Ata nº : 40	Remeta-se a : AM
Aprovada por: Maioria ☐ Unanimidade ☒		SESSÃO ORDINÁRIA 29.12.2021 ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE
Observações: PRESENTE NA REUNIÃO DE CÂMARA EXTRAORDINÁRIA 23.12.2021 		
Carimbo: Assinado por: Maria Fernanda Carvalho Vaz Num. de Identificação: BI06083060 Data: 2021.12.23 19:38:19 Hora padrão de GMT		Proveniência: Área Financeira Apresentada por: Presidente da Câmara Municipal AURÉLIO PEDRO MONTEIRO FERREIRA Assinado de forma digital por AURÉLIO PEDRO MONTEIRO FERREIRA Dados: 2021.12.23 20:18:50 Z
		O Presidente: AURÉLIO PEDRO MONTEIRO FERREIRA Assinado de forma digital por AURÉLIO PEDRO MONTEIRO FERREIRA Dados: 2021.12.23 20:18:50 Z
Título: Lançamento da derrama relativa ao ano de 2021 a cobrar em 2022		

De acordo com o estabelecido na alínea c) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do art.º 18.º do mesmo diploma legal, constitui uma receita municipal.

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Considerando que de acordo com o n.º 24 do art.º 18.º da referida lei, a Assembleia Municipal pode, até à aprovação do regulamento referido no n.º 23.º, conjugado com o n.º 22.º do mesmo artigo e diploma, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 euros.

Considerando que a deliberação que fixa o limite da derrama deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro de 2021, conforme o preceituado no n.º 17 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual.

Considerando os investimentos em curso e que se perspectivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais, tais como rede de águas, saneamento, rede viária, requalificação urbana, entre outros, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2022.

A Câmara Municipal, apreciando o exposto e concordando com o seu teor, delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), submeter à Assembleia Municipal a seguinte proposta de lançamento da derrama relativa ao ano de 2021 a cobrar em 2022, fixando-a em:

- **1,5%** para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que registem no ano anterior um volume de negócios que ultrapasse os 150.000,00 euros, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual;
- **0,01%** para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros, nos termos do disposto no n.º 24 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual;

Mais delibera remeter a presente proposta à Assembleia Municipal para que este órgão deliberativo autorize o lançamento da derrama relativa ao ano de 2021, a cobrar em 2022, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

